



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**AUTOGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 045/2023**

**De 13 de junho de 2023**

**SÚMULA:** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA, ATENDIMENTO PREFERENCIAL NO MUNICIPIO DE TAPURAH E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **ELDER GOBBI**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Tapurah a Política Municipal de Proteção aos Direitos de Pessoas com fibromialgia.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, é considerado pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha substituir.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I - o atendimento multidisciplinar;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e suas implicações;

IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e à educação de seus familiares;

V - o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;

VI - o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município, sempre associado a políticas públicas eventualmente em vigência a nível nacional ou estadual.

**Art. 3º** O Poder Executivo empregará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da fibromialgia.

**Parágrafo Único.** Fica estabelecido o mês de maio para fins de realização de campanhas de conscientização acerca da fibromialgia nos termos do caput deste artigo.



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

**Art. 4º.** A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, devendo ser incluída e possuído os mesmos direitos estabelecido em outras leis que tratam o assunto.

**Art. 5º** Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Tapurah/MT, obrigados a disponibilizar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia conjuntamente com gestantes, idosos e pessoas com deficiência.

**Art. 6º.** Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em todas áreas de estacionamento aberto ao público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, nas vagas já destinadas aos portadores de deficiência.

**§1º** A identificação dos beneficiários de dará por meio de cartão expedido por órgão municipal competente.

**§2º** Para fins de emissão de cartão de estacionamento serão seguidas as diretrizes e regras exigidas por órgão de transito municipal, estadual ou federal.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal

**Art. 8º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de junho de 2023.

  
Jonathan Ramos Medeiros  
1º Secretário

  
Elder Gobbi  
Presidente